

VOTO 2 – ATUALIZAÇÃO LEI Nº 14.430, DE 2022

Minuta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente; disciplina o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador, no âmbito da Susep e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem.

SEI Nº 15414.629156/2022-04

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se da minuta de Resolução CNSP que visa a alterar a Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020, que dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente; disciplina o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências.
2. O texto, ora submetido, atualiza o normativo vigente, considerando a recente alteração instituída pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, no artigo 128 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no sentido de introduzir a possibilidade da aplicação da penalidade de advertência aos corretores de seguros. A presente proposta também amplia a abrangência da Resolução vigente, que passará a se aplicar também às entidades registradoras das operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, inclusive com a inclusão de sanção específica, para o caso de violações relacionadas ao registro de operações.
3. No que diz respeito aos requisitos previstos na Resolução Susep nº 14, de 2022, que dispõe sobre o processo normativo na Autarquia, verifica-se que o processo foi regularmente instruído com a Exposição de Motivos (SEI nº 1515081), a minuta do ato normativo (SEI nº 1519507), e o Quadro Comparativo entre o texto atual e aquele proposto (SEI nº 1515085). Além disso, foi juntada aos autos a manifestação da área interna potencialmente impactada pela proposta normativa (SEI nº 1472941).
4. A Procuradoria Federal junto à Susep manifestou-se favoravelmente à proposta (SEI nº 1516887), nos termos do artigo 11 da Resolução Susep nº 14, de 2022, tendo salientado que *as modificações propostas constituem-se em texto normativo adequado à intenção perseguida pela Administração Pública, seja porque seus comandos veiculam corretamente sua pretensão, seja por não parecerem afrontar nenhum dispositivo legal ou princípio constitucional.*
5. Com relação à participação da sociedade civil, considerando o caráter de urgência da ampliação da abrangência do normativo vigente, de modo a alcançar também as entidades registradoras, assim como o caráter eminentemente legal da previsão da possibilidade de aplicação de advertência aos corretores de seguro, não havendo, portanto, aspectos a serem discutidos, não se vislumbrou a necessidade de realização da Consulta Pública. Pelas mesmas razões, a Análise

de Impacto Regulatório - AIR das alterações normativas propostas foi dispensada, tendo em vista seu objetivo de disciplinar obrigação contida no Decreto-Lei nº 73, de 1966, diante das alterações efetivadas pela Lei nº 14.430, de 2022.

6. Na sequência, a minuta foi analisada pelo Comitê Técnico - COTEC, que se manifestou no sentido da ausência de óbices à continuidade da tramitação do processo normativo, conforme o extrato da ata da respectiva reunião (SEI nº 1518808), antes de ser formalmente aprovada pelo Conselho Diretor da Autarquia, na reunião de 02 de dezembro de 2022 (SEI nº 1521553), com base no voto do Diretor Relator da matéria (SEI nº 1519509), adotado como referência para a presente manifestação.
7. Em conclusão, é de esperar que o conjunto das alterações propostas atualize a norma de penalidades da Susep, em consonância com as recentes alterações na legislação e com o advento das entidades registradoras.

VOTO: Pelo exposto, submeto aos senhores conselheiros o meu voto favorável à aprovação da minuta de Resolução CNSP (SEI nº [1519507](#)), que altera Resolução CNSP nº 393, de 30 de outubro de 2020.

Alexandre Milanese Camillo
Superintendente da Susep